

Marta Isabel Castro Matos

Projeto de Graduação

**Dificuldades da ASAE no combate ao jogo ilícito em Portugal**



Universidade Fernando Pessoa

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

Porto, 2020



Marta Isabel Castro Matos

Projeto de Graduação

**Dificuldades da ASAE no combate ao jogo ilícito em Portugal**



Universidade Fernando Pessoa

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

Porto, 2020

Marta Isabel Castro Matos

**Dificuldades da ASAE no combate ao jogo ilícito em Portugal**

A aluna

---

Marta Isabel Castro Matos

Projeto de graduação apresentado à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa como parte dos requisitos para obtenção do grau de Licenciatura do Curso em Criminologia, sob a orientação da Professora Doutora Ana Sacau.

## RESUMO

A Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) é uma autoridade e órgão de polícia criminal, cuja atividade incide na fiscalização e prevenção do cumprimento da legislação reguladora do exercício das atividades económicas. Assim, fazem parte das suas competências a investigação, fiscalização e o combate à exploração ilícita do jogo, ou seja, os “jogos de fortuna ou azar” quando praticados fora dos locais legalmente autorizados.

Por conseguinte, no âmbito da realização do Projeto de Graduação para a obtenção do Grau de Licenciatura do Curso de Criminologia, é realizado um estudo e uma análise sobre a exploração ilícita do jogo em Portugal, nomeadamente na área da Unidade Operacional II da ASAE, da região do Norte – Barcelos, onde o estágio curricular de final de curso foi inserido.

Devido à relevância deste tema no âmbito criminal, é importante compreender a dimensão do fenómeno do jogo, práticas que são associadas aos delitos económicos.

Através da recolha e análise de dados, provenientes da ASAE e por estudos efetivados pela aluna, há a salientar o alcance do objetivo essencial do presente estudo, que é apresentar as dificuldades da ASAE no combate a este tipo de atividade criminal.

**PALAVRAS-CHAVE:** jogo, exploração ilícita, crime de colarinho branco, Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, fiscalização, dificuldades, combate.

## **ABSTRACT**

The Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) is a specialized authority responsible for food safety and economic surveillance in Portugal. ASAE is a national authority, with administrative autonomy, that acts as a police and law enforcement body. Investigation, inspection and combat the illegal exploitation of gambling, which is also called “Games of Chance”, when it is practiced outside authorized establishments.

Therefore, as part of the Graduation Project to obtain the Criminology Course Degree, it is realized a study and an analysis about illegal exploitation of gambling in Portugal, specifically in the area of ASAE Operational Unit II, in the North region – Barcelos where the end-of-course curricular internship was inserted.

Due to the relevance of this topic in the criminal sphere it is important to understand the dimension of the gambling phenomenon, practices that are associated with economic crimes.

Through the collection and analysis of data from the ASAE and studies carried out by the student, it is important to highlight the main objective of the present study that is to present the difficulties of ASAE in battling this type of criminal activity.

**KEYWORDS:** gambling, illegal exploitation, white collar crime, Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, inspection, difficulties, fight.

## **Agradecimentos**

Primeiramente, gostaria de agradecer à minha orientadora, Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Ana Sacau, no âmbito da realização do projeto de graduação, por toda a dedicação e envolvimento no mesmo, assim como, por toda a sua prontidão para o esclarecimento de dúvidas que iam surgindo ao longo da sua realização.

Seguidamente, gostaria de agradecer à Universidade Fernando Pessoa pela oportunidade de realizar e apresentar o meu projeto, condição necessária para a finalização do meu percurso académico no contexto da licenciatura em Criminologia.

Por último, queria agradecer aos meus familiares, amigos e camaradas da Força Aérea Portuguesa, pelo seu apoio diário na concretização deste trabalho. Com eles aprendi que devo dar o melhor de mim em tudo o que faço, hoje e sempre.

## Índice

Índice de tabelas .....	6
Abreviaturas.....	7
I. Introdução.....	8
II. O jogo de fortuna ou azar.....	9
2.1. Enquadramento legal .....	9
2.2. Conceito de jogo de fortuna ou azar .....	10
2.3. Exploração ilícita do jogo .....	12
III. O Crime de Colarinho Branco .....	14
3.1. Uma noção de CCB .....	14
3.2. O Autor de CCB .....	16
3.3. Enquadramento teórico: uma abordagem sociológica .....	16
i. Teoria da Dissuasão e Teoria da Escolha Racional.....	17
ii. Teoria da Associação Diferencial.....	18
3.4. O jogo ilícito associado ao CCB.....	18
IV. O Combate ao Jogo Ilícito .....	20
4.1. A ASAE: uma breve descrição .....	20
4.2. A ASAE como autoridade fiscalizadora na área económica .....	21
4.3. A ASAE e o jogo ilícito.....	22
4.4. Estratégias da ASAE no combate ao jogo ilícito .....	23
V. Fundamentação Empírica .....	26

5.1. Objetivos.....	26
i. Objetivo Geral .....	26
ii. Objetivos específicos.....	26
5.2. Método.....	27
5.3. Instrumentos .....	28
5.4. Amostra.....	30
5.5. Procedimentos.....	31
5.6. Resultados esperados .....	33
VI. Conclusão .....	34
VII. Referências bibliográficas .....	35
VII. Anexos.....	39

**Índice de tabelas**

Tabela 1 - Número de processos-crime levantados anualmente..... 29

## **Abreviaturas**

**ASAE**- Autoridade de Segurança Alimentar e Económica;

**CCB**- Crime de Colarinho Branco;

**DL**- Decreto-Lei;

**LJ**- Lei de jogo;

**RJO**- regime jurídico dos jogos e apostas *online*;

**TAD**- Teoria da Associação Diferencial;

**TER**- Teoria da Escolha Racional;

**UO**- Unidade Operacional;

**URC**- Unidade Regional Centro;

**URN**- Unidade Regional Norte;

**UNIIC**- Unidade Nacional de Informações e Investigação Criminal;

**URS**- Unidade Regional Sul.

## **I. Introdução**

O projeto de graduação intitulado “As Dificuldades da ASAE no Combate ao Jogo Ilícito em Portugal”, integra-se na fase final para a obtenção do grau de Licenciatura em Criminologia, pela Universidade Fernando Pessoa. Neste sentido, pretende-se fazer uma reflexão, na área da Criminologia, com base numa investigação científica, com objetivo de adquirir e sistematizar conhecimentos para uma possível aplicação dos mesmos.

A ASAE, sendo um órgão de polícia criminal da administração pública, com autoridade fiscalizadora e sancionatória, tem como uma das suas atribuições específicas, a área do combate à exploração do jogo ilícito.

O facto do estágio curricular de fim de curso ter sido realizado na ASAE de Barcelos, permitiu a proximidade com a temática central do projeto: o jogo ilícito em Portugal. Através do acompanhamento de diversas ações de fiscalização, investigação e apreensão, foi proporcionado um contacto com esta realidade e experienciar a sua dimensão e realidade no nosso país.

O presente projeto visa explorar o fenómeno do jogo, inserindo-o nos crimes de colarinho branco, apresentando uma breve análise do mesmo, o seu enquadramento na vertente criminal e as suas principais características. Também é apresentada uma sucinta demonstração da ASAE e da sua missão, enquadrando a investigação do jogo nas suas atribuições.

Assim, a planificação do presente projeto, obedece a dois capítulos teóricos: o primeiro relativo ao jogo e ao seu enquadramento no crime económico, e o segundo capítulo relativo à ASAE e à sua ligação com o jogo ilícito.

Na parte empírica, pretende-se apurar as maiores dificuldades da ASAE no combate ao jogo ilícito em Portugal. Então, a investigação do presente estudo incide numa metodologia de recolha de dados estatísticos relativamente ao número de processos-crime levantados pela autoridade em Portugal de 2015 a 2019, e também, à realização de uma entrevista semiestruturada aos inspetores no ativo na UO II – Barcelos.

## Capítulo I

### II. O jogo de fortuna ou azar

#### 2.1. Enquadramento legal

Até à publicação do Decreto nº14.463, de 3 de dezembro de 1927 a exploração de jogos de fortuna ou azar era ilegal em Portugal. Nos termos do Preâmbulo do Decreto-Lei n.º 66/2015 de 29 de abril, “(...) o Código Penal de 1886 criminalizava a atividade de exploração de jogo, a profissão de jogador e o jogo ocasional. No entanto, o desejo de jogar apresentava -se como uma realidade incontornável.” Foi através do surgimento da Lei do Jogo em 1927, que foram revogados os artigos presentes no código penal, onde foi atribuído caráter lícito aos jogos de fortuna ou azar, pela primeira vez, autorizando a sua exploração. Este diploma legal definiu os termos nos quais o jogo se considera uma atividade legal, identificando devidamente tais situações, e a sua exploração era permitida através da concessão de licenças de exploração a entidades privadas, em zonas de jogo devidamente autorizadas pelo Estado (Esteves, S. 2015).

Segundo Laureano (2014), o Estado português admitiu que a erradicação do jogo não era possível, optando por autorizar a respetiva exploração e prática sob apertada regulação e controlo. O objetivo seria afastar os jogadores clandestinos de meios potencialmente perigosos e transferi-los para um ambiente controlado, para além de se alcançar um precioso meio de obtenção de apreciáveis receitas. Por conseguinte, a exploração ilícita de jogo é ilegal fora dos locais legalmente autorizados, constituindo conduta criminosa quem for encontrado em local de jogo ilícito e por causa deste, nos termos do artigo nº 108 do DL nº422/89 de 2 de dezembro.

A lei do jogo sofreu algumas alterações ao longo dos anos, no entanto, não se afasta, nos seus traços gerais, do rumo do Decreto de 1927. A atual regulação dos jogos de sorte e azar está patente no DL n.º422/89 de 2 de dezembro com as devidas alterações. Conforme se pode ler no Preâmbulo deste DL, foi necessário adaptar o regime jurídico atual às alterações de natureza socioeconómicas, verificadas nos últimos anos, dando especial relevância à “função turística que o jogo é chamado a desempenhar, designadamente como fator favorável à criação e ao desenvolvimento de áreas turísticas”. Segundo o mesmo Preâmbulo, “Como principais inovações, acentua-se a responsabilidade das

concessionárias pela legalidade e regularidade da exploração e prática do jogo concessionado e melhoraram-se as condições para uma exploração rentável, fator que beneficia, designadamente, a animação e equipamentos turísticos das regiões, bem como a respetiva promoção nos mercados interno e externo.”

Por sua vez, de forma mais detalhada, o regime jurídico da exploração de jogos de fortuna ou azar e modalidades afins, encontra-se previsto no DL n.º 422/89, de 2 de dezembro, e alterado por DL n.º 10/95, de 19 de Janeiro; Lei n.º 28/2004, de 16 de Julho; DL n.º 40/2005, de 17 de Fevereiro; Lei n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro; DL n.º 114/2011, de 30 de Novembro; e DL n.º 64/2015 de 29 de abril. Não obstante, nos termos do DL 66/2015 de 29 de abril, “O DL n.º 422/89, de 2 de dezembro, apesar de ter sido objeto de várias alterações<sup>1</sup>, viu inalterados os seus princípios basilares e a sua matriz”.

O DL n.º 422/89 de 2 de dezembro remete-nos para a exploração e prática de jogos exclusivamente nos casinos existentes, em zonas de jogo permanente ou temporariamente criadas, sendo este direito reservado ao Estado, como anteriormente referido. No entanto, muito recentemente, surgiu a publicação do DL n.º 66/2015 de 29 de abril, que vem aprovar o regime jurídico dos jogos e apostas *online* (RJO), onde estão incluídos os jogos de fortuna ou azar, as apostas desportivas à cota e as apostas hípcas, mútuas e à cota. Segundo o mesmo, foi necessário a criação de um regime jurídico adaptado à nova realidade atual, relativamente à evolução do fenómeno tecnológico e aperfeiçoamento de novas técnicas de jogo que, anteriormente, não era abrangida por regulamentação. De igual forma, foi implementado o regime jurídico previsto no DL n.º 67/2015 de 29 de abril, para que, segundo o Preâmbulo do mesmo DL, “(...) a exploração e prática das apostas desportivas à cota de base territorial deixem de ser atividades proibidas para passar a dispor de um quadro normativo que as enquadre e garanta o seu desenvolvimento com condições para a prática de um jogo estritamente controlado, reduzindo ou anulando o interesse pelo jogo clandestino e ilícito.”

## **2.2. Conceito de jogo de fortuna ou azar**

No contexto deste trabalho, a incidência da investigação recai sobre o jogo de fortuna ou azar, nomeadamente as modalidades de jogo exploradas nos casinos, conforme

---

<sup>1</sup> Alterado pela Declaração de 30 de Dezembro 1989, pelo Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de Janeiro, pela Lei n.º 28/2004, de 16 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 40/2005, de 17 de Fevereiro, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de Novembro e, mais recentemente pelo Decreto-Lei n.º 64/2015, de 29 de Abril;

a regulação determinada pelo DL n.º422/89 de 2 de Dezembro, também as modalidades de RJO, previstas no DL n.º 66/2015 de 29 de abril, e, por fim, as apostas desportivas à cota e as apostas hípicas, mútuas e à cota, previstas e descritas no DL n.º67/2015 de 29 de abril. No fundo, todos os jogos suscetíveis de serem explorados ilicitamente, dependendo única e exclusivamente da fortuna ou azar, são incluídos no estudo do combate a esta atividade criminal.

O diploma n.º422/89 é entendido como a Lei do Jogo (LJ). A LJ, além de dispor os jogos vulgarmente conhecidos em casinos, também refere o jogo do Bingo e modalidades afins do jogo de fortuna ou azar, ficando de fora as restantes modalidades previstas no DL n.º66/2015 e DL n.º67/2015.

Segundo a LJ (Diário da República, 1995), os jogos de fortuna ou azar são definidos como aqueles em que a perda ou ganho depende exclusivamente e unicamente na sorte, conforme vem previsto no artigo n.º1 do presente Decreto.

Definir jogo, para além dos termos legais previstos nos diplomas anteriormente mencionados, remete-nos para uma contextualização diferenciada em que o mesmo pode ser interpretado, havendo uma abrangente área de investigação, mas também uma generalizada e consensual opinião de que é um fenómeno que se manteve sempre presente ao longo da história do homem (Rama, 2016), e, portanto, é impossível determinar de forma rigorosa o momento do seu surgimento. Dadas as vastas definições e interpretações feitas por diversos autores, torna-se difícil constatar uma definição clara e inequívoca do conceito de jogo.

No seguimento da sua intemporalidade, Huizinga (*cit. in* Albornoz 2009) refere que o jogo é mais antigo e primitivo do que a própria cultura humana, pois é algo que também se encontra entre os animais, e estes são mais antigos do que o homem. O autor considera também o jogo como algo transcendente e espiritual, dado que vai para além da essência material, e que se pode analisar pelos mitos das múltiplas culturas. “Em um jogo é preciso organizar-se e reorganizar-se, mental e fisicamente, taticamente, com rapidez, e isso depende também de condições exteriores, variáveis.” (Huizinga, p.78 *cit. in* Albornoz 2009). Por outras palavras, o autor considera o jogo transcendente aos próprios jogadores, visto que, apesar de se desenrolar dentro de regras convencionais, racionais e provavelmente consensuais entre todos os participantes, este também gera

sentimentos de tensão e de alegria, pois está instalado no campo das emoções, e o modo como o interpretam, segundo as suas normas culturais, gera, de facto, imprevisibilidade.

Passando a uma definição mais objetiva, o jogo pode ser entendido como uma convenção, segundo a qual “(...) duas ou mais pessoas, por mero espírito de diversão ou/e com o escopo de obter certo lucro, se obrigam a pagar ao vencedor uma quantia em dinheiro (ou qualquer prémio), intervindo os jogadores (todos ou alguns) no desenrolar do próprio jogo.” (Idem *Ibidem*, p.17 *cit. in* Rama 2016). Partindo desta definição, é possível considerar o jogo como um contrato bilateral entre os seus participantes, onde ambas as partes têm que cumprir as suas obrigações, nomeadamente no pagamento de quantias previamente estabelecidas, consoante o ganho de um, em detrimento da perda do outro. Pode ser visto como uma afirmação pessoal, através da competição a que está associado.

Rama (2016) considera que o jogo detém um certo fascínio, não só pelo seu carácter lúdico relacionado com o entretenimento e diversão, mas também por ser um caminho fácil para possíveis ganhos repentinos, e tendência para o homem assumir riscos com tentação pela aventura, refugiando-se num mundo de fantasia

Todavia, embora o jogo possa ter a sua vertente lúdica, o presente projeto foca-se na sua vertente judicial, social e económico-financeira.

Atendendo á definição legal de jogo, entendem-se os termos “fortuna” e ”azar” como uma referência ao desconhecimento das causas do desenrolar da ação. (Thiry-Cherques, 2003). Ou seja, a aleatoriedade é uma característica deste jogo que dita um acontecimento futuro incerto.

Para compreender o funcionamento dos jogos de fortuna ou azar, é necessário ter por base a presença de certos elementos estruturantes: a livre vontade para a prática do jogo, a aposta, a alea (fortuna ou azar), o resultado e o prémio (Correia, 2015).

### **2.3.Exploração ilícita do jogo**

A exploração ilícita do jogo é crime, punível com prisão até dois anos e multa até 200 dias, nos termos do DL nº 422/89 de 29 de abril. Conforme o mesmo, entende-se por exploração ilícita do jogo, segundo o artigo 108º, “ (...) quem, por qualquer forma, fizer exploração de jogos de fortuna ou azar, fora dos locais legalmente autorizados (...) ”,

sendo punidos com a pena prevista anteriormente diretores, gerentes, empregados e agentes da entidade exploradora. Quanto ao regime do RJO e das apostas desportivas à cota de base territorial, previstas nos DL n.º 66/2015 e 67/2015, respetivamente, a sua exploração ilícita é, em ambos os casos, punível com prisão até cinco anos e multa até 500 dias.

No âmbito da exploração dos jogos e apostas de base territorial, compete ao Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos (SRIJ), o controlo, inspeção e regulação de jogos de fortuna ou azar em casinos e em salas de bingos (jogos de base territorial).

Conforme o SRIJ, o direito de explorar jogos de fortuna ou azar está reservado ao Estado. A sua exploração só pode ser feita nos casinos localizados nas zonas de jogo definidas por lei, e a prática do jogo do bingo pode efetuar-se nos casinos ou em salas próprias. Em Portugal, existem 10 zonas de jogo – Açores, Algarve, Espinho, Estoril, Figueira da Foz, Funchal, Porto Santo, Póvoa de Varzim, Troia e Vidago-Pedras Salgadas. Só existem casinos em exploração em 8 delas. Quanto ao jogo do bingo, existem presentemente 15 salas, e uma exploração de jogo do bingo instalada no casino de Espinho.

É possível ter a perceção de que o jogo é objeto dum enquadramento estrito, devido a alguma desconfiança do legislador quanto ao fenómeno geral do jogo, a qual conduz a lei a restringir e controlar apertadamente o próprio jogo legal (Laureano, 2014). O quadro normativo do jogo assenta em três pilares: a existência de zonas de jogo, onde é assegurado o exclusivo da sua exploração e prática (artigo n.º 3 DL 422/89); o recurso a concurso público para seleção dos exploradores das zonas, ligado à celebração dum contrato público de concessão para a respetiva exploração (artigo 10.º do DL n.º 422/89); e, salvo poucas exceções, a permissão do jogo unicamente em casinos (artigo n.º 3, 6 e 7 do DL n.º 422/89). Posto isto, e nos termos do DL n.º 422/89 artigo 110.º, “Quem for encontrado a praticar jogo de fortuna ou azar fora dos locais legalmente autorizados será punido com prisão até 6 meses e multa até 50 dias.”

No crime de exploração ilícita de jogo de fortuna ou azar não se exige que o explorador adquira vantagens com o jogo, mas sim que tenha essa intenção (Correia, 2015). Por outras palavras, basta que o indivíduo mantenha condições para a prática ilícita do jogo, sendo irrelevante se adquire qualquer tipo de lucro ou não. Também não implica

que tenha o jogo em curso, basta apenas que o tenha á disponibilidade para ser jogado. Conclui-se, então, que não estamos perante um crime de resultado (por ex.: lucro) e sim de mera atividade, que pode ser praticado por qualquer pessoa.

Na atividade de exploração ilícita de jogo não se exige a lesão de um bem jurídico, mas apenas o perigo de lesão (Correia, 2015). Desta forma, os crimes relacionados com o jogo encontram-se previstos no Capítulo IX, Secção I, artigos 108º a 115º da LJ; no Capítulo V, Secção I, artigos 49º e 50º do DL nº 66/2015; no Capítulo III, artigos 15º e 16º do DL nº 67/2015. Entre estes podemos encontrar os crimes de exploração ilícita, a prática ilícita, a presença em local de jogo ilícito, a coação à prática de jogo, o jogo fraudulento, a usura para jogo e o material de jogo. Nestes ilícitos criminais o bem jurídico protegido, em termos amplos, é a proteção do interesse público, nomeadamente a ordem e tranquilidade públicas e a justiça. Mas em particular, visa proteger o próprio jogador, na sua vertente pessoal e familiar, e, consequentemente a sociedade em geral (Roque *cit. in* Esteves, 2015). Conde Fernandes (*cit. in* Esteves, 2015) considera que o bem jurídico tutelado, para além do já enunciado, é o livre desenvolvimento da personalidade, os interesses fiscais do Estado e o património. Conclui-se que a fiscalização da sua prática é fundamental para a dinamização da economia e o aumento das receitas fiscais do estado.

### **III. O Crime de Colarinho Branco**

#### **3.1. Uma noção de CCB**

O crime de colarinho branco (“*white collar crime*”) é um termo recorrentemente utilizado para definir ilícitos criminais muito diferentes, relacionados com a criminalidade económico-financeira. No entanto, todos se assemelham pelo facto de atentarem contra o normal funcionamento da economia dos países, provocando-lhes prejuízos que inviabilizam o investimento em setores importantes para as populações, como a saúde e a educação (Ferreira, 2013).

Numa perspetiva mais primordial, Edwin Sutherland, sociólogo, foi quem primeiro utilizou o termo *white-collar crime*, definindo os crimes de colarinho branco (CCB) como aqueles que são praticados por pessoas dotadas de respeitabilidade e grande estatuto social, e que cometem crimes valendo-se da sua posição social e económica. Segundo o autor, o CCB processa-se através da falsificação de declarações financeiras de

sociedades, manipulação da bolsa de valores, corrupção, falências fictícias, peculato, gestão danosa, etc, situações mais acessíveis a indivíduos de classes mais altas e economicamente favorecidos (Sutherland, 1940).

Contudo, e previamente a Sutherland, Ross (1907) já havia reconhecido este tipo de crime, promovendo o conceito de “*criminaloid*”, um empresário que explorava os outros e manipulava os mercados a seu favor, derivado do desejo de maximizar o lucro, encobrindo-se por detrás de uma imagem de respeitabilidade (Friedrichscit. in Vieira, 2018).

O CCB é um ato ilegal ou uma série de atos ilegais cometidos por meios não físicos, ou seja, que não engloba violência e aparentemente “sem vítimas”, de modo a obter uma vantagem pessoal ou empresarial, seja propriedade, dinheiro ou abster-se a um pagamento (Shover & Hochstetlercit. in Vieira, 2018).

Todavia, é importante salientar que a definição de CCB não é uniforme e diverge entre os diversos autores. Atualmente, considera-se que não deve ser utilizado para definir com precisão crimes ou criminosos, mas sim como instrumento para guiar o estudo e análise de crimes cometidos por certo atores com determinados papéis sociais. Por outras palavras, o estatuto do ofensor perde significado analítico, sublinhando que o que caracteriza este tipo de crime é o seu *modus operandi* e objetivos em detrimento da natureza dos ofensores (Shover & Hochstetlercit. in Vieira, 2018). Ainda, segundo Ferreira (2013), o CCB não é um conceito concreto, mas sim uma construção social utilizada para delinear um conjunto de características que identificam o crime em si, o contexto em que ocorre e os atributos dos seus executantes. Fortalecendo esta noção, a desconsideração de características do agente na delimitação do conceito, permite, que, aparentemente, qualquer pessoa, singular ou coletiva, pratique este tipo de crime (Lopes, 2017).

Dias e Andrade (1992) na página 437 referem que é adquirido “(...)uma dimensão ética que ultrapassa em muito o relevo das ações de meros “auxiliares da administração” (...)”, onde a *white-collar criminality* abrange ilícitos em áreas como a saúde, a segurança social, a economia, etc. Aqui são privilegiados os interesses coletivos (Dias e Andrade, 1992). Assim, concluímos que, hoje em dia, qualquer pessoa sem estatuto socioeconómico elevado também pratica crimes de colarinho branco. Face aos elevados

níveis de escolaridade e à facilidade de acesso a todo o tipo de informação e tecnologias, o homem médio está capaz de praticar qualquer tipo de ilícito económico (Lopes, 2017).

### **3.2. O Autor de CCB**

Conforme Goldstein (*cit. in* Andrade 1992), a polícia está quotidianamente em contacto com o pior lado da humanidade e permanentemente exposta a um conjunto de ilegalidades. Contudo, apesar de as atividades do autor de CCB serem frequentemente ilegais, nem eles mesmos, nem a população as consideram ilegais, ou seja, como atividades delituosas (Manouk 2011, Payne 2012 *cit. in* Ferreira, 2013).

Em concordância com as várias definições apresentadas, é possível reunir um conjunto de características que compõe o autor de CCB, entre elas: o contexto da sua vida económica; nível de conhecimentos profissionais nas áreas da economia, finanças e comércio; usa como instrumento a tecnologia e astúcia; tem como objetivo o enriquecimento ou a resolução de um problema da vida financeira; emprega desrespeito pela boa-fé, confiança e segurança pelos setores socioeconómicos; gera danos (Lima e Cruz *cit. in* Cruz, 2013).

Como já referido anteriormente, nem sempre o autor de CCB é dotado de um *status* elevado e de respeitabilidade social. Numa futura associação entre o CCB e o jogo ilícito, reconheceremos, não só a condição de CCB como pertencente também a “homens de classe-média”, mas também, as motivações, circunstâncias e origens do seu comportamento, dando ênfase nos contributos das escolas sociológicas da criminologia

### **3.3. Enquadramento teórico: uma abordagem sociológica**

Partindo das definições e conceitos de CCB e de jogo ilícito, é possível reunir teorias explicativas do crime, de cariz sociológico, que melhor tencionam explicar o comportamento criminal, nomeadamente no âmbito do jogo associado aos delitos económicos. Procura-se, nesta fase, encontrar um possível esclarecimento e/ou justificação, que levam os indivíduos a envergar pela prática criminal, quando expostos a situações suscetíveis de ilegalidade, para que, posteriormente, se consiga descodificar as dificuldades no seu combate e dissuasão dos indivíduos.

### **i. Teoria da Dissuasão e Teoria da Escolha Racional**

O agente criminoso é um ser dotado de racionalidade, assim como os indivíduos que não se associam a padrões criminosos. Uma vez exposto a situações que geram incertezas, ele opta pela prática do crime exatamente nos mesmos moldes que toma qualquer outra decisão do seu quotidiano (Rodrigues *cit. in* Lopes, 2017).

Quando tende a optar ou não pela via criminal, o indivíduo procura maximizar a utilidade dessas decisões, ou seja, decide dentro de uma estrutura de incentivos ou condicionantes (Viapiana *cit. in* Lopes, 2017), avaliando todos os possíveis benefícios (ex. bens, dinheiro, satisfação) e possíveis custos da sua ação (ex. perda de bens e de estatuto, sanções legais, culpa), segundo Nagin e Pogarsky (*cit. in* Cruz, 2013).

A Teoria da Escolha Racional (TER) também assenta na ideia de que o indivíduo não obtém prazer imediato com as suas ações, mas sim contempla objetivos futuros quando pondera infringir a lei (Clinard e Meier *cit. in* Cruz, 2013).

Então, para que o indivíduo seja inibido de cometer o crime, deve sentir que a punição é a consequência mais provável do seu ato criminal (Zimring e Hawkins *cit. in* Cruz, 2013). Esta ideia leva-nos à Teoria da Dissuasão, onde as elevadas ameaças de sanção não alcançam o que querem sem a certeza das sanções, ou seja, para prevenir crimes a lei tem de ser clara, simples e inequívoca (Jacobs & Piquero, *cit. in* Vieira, 2018) Por conseguinte, uma possível solução para o crime seria criar lacunas à obtenção dos benefícios, nomeadamente através da implementação de leis e penas que aumentem os custos, de modo a ser percecionado que o “crime não compensa” (Piquero, Paternoster, Pogarsky, & Loughran, 2011; Pratt et al. *Cit. in* Vieira, 2018).

Em conclusão, e no caso do jogo ilícito, os indivíduos que o praticam seriam mais facilmente dissuadidos de o fazer, se, por ex., fosse aplicada uma pena de multa superior ao benefício que o agente iria obter ao infringir a lei. O poder dissuasor também acaba por incidir na probabilidade de captura, e posterior condenação do indivíduo (Cooter e Ulen, *cit. in* Cruz, 2013). A dissuasão é tão mais facilmente implementada quanto mais rápidas as sanções são impostas, quanto mais provável são de ocorrer e quanto maior a consequência associado à sanção, sendo argumentado que estes têm um efeito negativo no crime quando presentes (Smith et al. *cit. in* Vieira, 2018).

## **ii. Teoria da Associação Diferencial**

Outra teoria capaz de estabelecer a relação entre o agente criminoso e o seu comportamento ilegal, é a Teoria da Associação Diferencial (TAD) de Sutherland (1992). Segundo o mesmo, o comportamento criminoso, a par de qualquer outro comportamento, é adquirido através de processos de comunicação (*cit. in* Lopes, 2017), ou seja, trata-se de um processo de aprendizagem, pelo excesso de contacto com indivíduos com esse mesmo tipo de comportamento. Essa interação com os outros, principalmente com grupos pessoais íntimos, acaba por favorecer a captação e apreensão de códigos favoráveis à violação da lei.

O ambiente profissional em que o indivíduo está inserido (muitas vezes com maior duração e frequência do que em outros campos da sua vida), acaba por adquirir uma maior importância, principalmente pelos possíveis ganhos que pode obter, acabando por ter influência no seu processo de decisão (Sutherland et al.; Akers; cf in. Piquero et al. *cit. in* Cruz 2013).

Uma vez focada na interação em grupo, a TAD poderá revelar-se muito importante na explicação do CCB, nomeadamente no jogo ilícito, pois o coletivo está sempre presente, onde a rede é previamente criada e estabelecida pelo conjunto dos indivíduos, que aprendem e executam as ilegalidades aos olhos da lei, fruto da sua interação.

### **3.4. O jogo ilícito associado ao CCB**

Tal como tem vindo a ser demonstrado, o autor de crimes associados à exploração ilícita de jogo em muito se assemelha ao autor de CCB, tanto pelas suas características pessoais, sociais e económicas, como pelo *modus operandi*, sendo, portanto, difundido nessa construção social utilizada para delinear um conjunto de características que identificam o crime em si, o seu contexto e os atributos dos seus executantes.

Complementando esta noção, Ferreira (sem data), enumera algumas das características e “linhas gerais” do CCB, que, evidentemente, também fazem parte do indivíduo que ilegalmente explora o jogo, onde: o crime-indivíduo reverte-se no crime-sistema, ou seja, este delinquente age no interior de sistemas delinquentiais inscritos na estrutura e funcionamento das sociedades; estão inerentes as noções de engano, fraude,

manipulação, encobrimento, enriquecimento ilegal, tendo como bem jurídico tutelado penalmente a ordem económica; este indivíduo satisfaz o seu egoísmo à custa de semelhantes; é inteligente e astuto, usando o seu conhecimento sobre tecnologia/sistemas de *software* e regras do mercado para não ser descoberto; possui um alto conhecimento específico e aproveita todas as oportunidades para desempenhar a sua atividade ilegal; apenas atribui valores a bens materiais, e age somente em seu proveito; possui elevado conhecimento das leis e usa-as a seu favor.

De uma perspetiva mais específica, estes indivíduos são, de facto, difíceis de identificar, porque, além de todas as características enumeradas anteriormente, não são estes os proprietários dos estabelecimentos e instituições onde o jogo ilegal é apreendido, o que faz com que o fenómeno não seja interrompido nem travado, mas apenas adiado. Como frisa Guedes em entrevista ao Jornal de Notícias (2018), os donos dos “cafés” nunca identificam os donos das máquinas. Daí a primeira grande dificuldade no combate a esta criminalidade.

Acrescida a esta dificuldade, está a ciente noção de que o número de processos que são instaurados a estes indivíduos que atentam contra a economia são bastante reduzidos (Dias e Andrade, 1992). Segundo os mesmos, os processos se não terminam em absolvição, dão lugar a condenações de cariz puramente simbólico, sem o estigma e os custos de prisão. Este facto deve-se a uma conceção que o CCB é um crime “sem vítima” em sentido amplo ou de “vítima abstrata” (Dias e Andrade, 1992), e a exploração do jogo não é diferente, sendo que, os “donos das máquinas”, não se consideram criminosos, assim como os empresários de estatuto elevado que são diretamente associados ao CCB.

Em suma, e pelas características gerais do CCB, há uma evidente ligação e associação do jogo ilícito a este tipo de noção de criminalidade, o que não pode deixar de ser frisada a importância do seu combate face às dificuldades encontradas.

## Capítulo II

### IV. O Combate ao Jogo Ilícito

#### 4.1. A ASAE: uma breve descrição

A Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) é uma autoridade administrativa com poderes de autoridade e é órgão de polícia criminal, sendo um serviço de administração direta do estado, de acordo com o DL n.º 194/2012 de 23 de agosto (Diário da República, 2012).

Fundada em 2005, na dependência do Governo de Portugal (Ministério da Economia), a ASAE apresenta como missão a fiscalização e prevenção do cumprimento da legislação reguladora do exercício das atividades económicas, nos setores alimentar e não alimentar, bem como a avaliação e comunicação dos riscos na cadeia alimentar, sendo a autoridade oficial de ligação com os organismos europeus com missão idêntica, nos termos do DL n.º 237/2005 de 30 de dezembro (Diário da República, 2005).

A ASAE torna-se na entidade de referência na defesa dos consumidores em Portugal, intervindo na saúde pública, na salvaguarda das regras do mercado e na livre concorrência, prestando um serviço público de excelência (Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, 2018). Promove, ainda, os seguintes valores: a integridade (honestidade e ética); a credibilidade (confiança e segurança); a independência (neutralidade e transparência); o compromisso (responsabilidade e entrega) e a qualidade (rigor e eficácia) (Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, 2018).

No âmbito das suas competências, a fiscalização/inspeção decorre de forma proactiva e/ou reativa, onde estão inseridas obrigações anuais de fiscalização decorrentes da legislação, quer nacional quer comunitária, que impõem a definição de uma metodologia de fiscalização do mercado. Assim, a ASAE dispõe no âmbito da sua atuação programada, uma ferramenta de previsão e de planificação operacional previamente estabelecidos no Plano de Inspeção e Fiscalização (PIF).

Quanto ao plano proactivo, na área alimentar, inserem-se no PIF dois planos: O Plano Nacional de Fiscalização Alimentar (PNFA) e o Plano Nacional de Colheita de

Amostras (PNCA); Na área económica, é incluído o Plano Nacional de Fiscalização Económica (PNFE).

Uma vez que o presente projeto incide no crime e fraude económica, nomeadamente na questão do jogo, interessa salientar a atividade da ASAE enquanto entidade fiscalizadora das atividades económicas em todo o território do continente, nos termos do DL n.º 237/2005 de 30 de dezembro (Diário da República, 2005).

#### **4.2. A ASAE como autoridade fiscalizadora na área económica**

Para que todas as suas atividades e competências referidas possam ser desenvolvidas, a ASAE dispõe, quanto à sua estrutura organizacional, um conjunto de unidades orgânicas nucleares e unidades orgânicas desconcentradas, designadas por unidades regionais - UR (Norte, Centro e Sul), e respetivas unidades orgânicas flexíveis. É através das suas Unidades Operacionais que são levadas a cabo inspeções, fiscalizações e intervenções por parte das diversas brigadas, sendo que, o facto do estágio curricular ter sido realizado na UO II – Barcelos, pertencente à região Norte, permitiu verificar as suas atuações no dia-a-dia, com particular interesse na área económica.

Como autoridade fiscalizadora, e de uma perspetiva mais operacional, todos os serviços da ASAE são necessários para o seu bom funcionamento e organização, e o papel de cada um é fundamental para a articulação e conjugação da sua atividade, de forma a permitir: executar a missão; proporcionar os meios para que seja executada; pensar na forma como tal se processará. (Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, 2018).

Restringindo as suas funções ao setor económico, é possível numerar as principais atribuições no âmbito da fiscalização nessa área: “Fiscalizar todos os locais onde se proceda a qualquer atividade industrial (...)”; “Elaborar, executar e divulgar periodicamente o programa de fiscalização do mercado, nos termos do Regulamento (CE) n.º 765/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de julho, bem como adotar medidas restritivas de proibição, de restrição da disponibilização, de retirada ou de recolha de produtos no mercado, ao abrigo do mesmo regulamento;”; “Fiscalizar a venda de produtos e serviços nos termos legalmente previstos tendo em vista garantir a segurança e saúde dos consumidores, bem como fiscalizar o cumprimento das obrigações legais dos agentes económicos;”“Desenvolver ações de natureza preventiva e repressiva em matéria de jogo ilícito e apoiar as demais autoridades policiais na prevenção e punição nesta matéria, em articulação com o Serviço de

Inspeção de Jogos do Turismo de Portugal, I. P.,” nos termos do artigo nº 1 do DL nº 194/2012 de 23 de agosto (Diário da República, 2012).

Ora, partindo das competências acima mencionadas, é reforçada a ideia de que, de facto, o jogo é englobado no setor económico, cuja competência de intervenção pertence à ASAE em articulação com as diversas autoridades. Sendo assim, é inegável que as práticas criminais relativas ao jogo ilícito atentam contra o normal funcionamento da economia e das regras do mercado.

Fortalecendo a sua ligação, e, segundo Ferreira (sem data), podem ser englobados na definição de criminalidade económica e financeira, ilícitos que englobam acesso ilegítimo a bens, de natureza móvel ou imóvel, com valor económico, incluindo-se quantias monetárias, de propriedade pública ou privada. No ponto de vista de Guerra (2013, p. 2), “ (...) o conceito de infração económico-financeira não se confunde nem se limita aos crimes que a doutrina tem incluído no universo do designado «direito penal económico».” De facto, o que está em causa nas ações ilícitas do jogo é a potencialidade para permitir avultados ganhos (ilícitos), que corrompem, direta ou indiretamente, as normas reguladoras da “ordem económica” (Guerra, 2013).

#### **4.3. A ASAE e o jogo ilícito**

Conforme previsto no Decreto-Lei n.º 422/89 de 2 de Dezembro (“Lei do jogo”), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 114/2011 de 30 de Novembro, a ASAE assume competência de fiscalização e investigação nas ações ilícitas relacionadas com o jogo (“jogos de fortuna ou azar”), cujo resultado é contingente por assentar exclusiva ou fundamentalmente na sorte, quando este é praticado fora dos locais legalmente autorizados.

Tal como referido, a investigação criminal por parte deste órgão de polícia criminal na exploração ilícita do jogo, é fundamental para manter a disciplina atual em vigor da sua exploração, e evitar as repercussões sociais, administrativas e tributárias. Assim sendo, a ASAE é especializada nas investigações dos crimes de Exploração ilícita de jogo (art. 108.º); Prática ilícita de jogo (art. 110.º); Presença em local de jogo ilícito (art. 111.º); Coação à prática de jogo (art. 112.º); Jogo fraudulento (art. 113.); Usura para jogo (art. 114.º); Material de jogo (art. 115.º). (Autoridade de Segurança Alimentar e

Económica, 2018). Segundo vem previsto no seu *site*, “Estes crimes revestem a natureza pública, pelo que, a legitimidade do procedimento criminal não está dependente de queixa do titular ou lesado, bastando, para tanto, a simples participação dos factos ou denúncia (que poderá ser feita, por qualquer meio, à ASAE ou junto do tribunal).”

Deste modo, e atenta aos pressupostos anteriores, a ASAE dispõe o Programa de Fiscalização do Mercado (PFM), de modo a garantir a execução do previsto no artigo 18.º do Regulamento (CE) n.º 765/2008, de 9 de julho. (Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, 2018). O PFM insere-se na planificação operacional - Plano de Inspeção e Fiscalização - PIF, que visa assegurar a saúde pública, a defesa dos consumidores, a livre prática e uma concorrência leal entre os operadores económicos, e será cumprido com vista à fiscalização do mercado relativa à comercialização de produtos cobertos por legislação de harmonização da União.

Nesta fiscalização são apreendidos, regularmente, equipamentos diversos, para além de avultadas quantias monetárias: máquinas de jogo de fortuna ou azar, raspadinhas, *pen 's*, discos rígidos e *tablets*, máquinas tipo roleta, mesas de poker eletrónica, quiosques internet, dispensadores de bolas, entre muito mais e de todo o teor (do mais simples ao mais sofisticado), segundo a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (2018).

Todavia, Guedes, coordenador da equipa de jogo ilícito dos serviços de inspeção de jogo do Turismo de Portugal, em entrevista ao Jornal de Notícias (2018), refere que, não são as máquinas que se encontram em locais fora do previsto para a sua atividade que são ilegais. Estas apenas se tornam o instrumento do crime, pois é o jogo que nelas é introduzidos que é ilegal, cujo Estado não tem qualquer tipo de controlo, e que, as elevadas quantias de dinheiro que muitas vezes são depositadas, não entram para as receitas fiscais.

#### **4.4. Estratégias da ASAE no combate ao jogo ilícito**

Tanto no combate ao ilícito em específico que vem a ser retratado, como nas suas restantes competências, a ASAE define as áreas de intervenção prioritárias, materializada através de planos operacionais, e os objetivos operacionais. É através do PIF que, então, são estabelecidos os objetivos gerais e estratégicos de atuação desta Autoridade.

Primeiramente, a ASAE assenta a sua estratégia nos seguintes pressupostos: estabelecimento de uma planificação global das atividades de inspeção e de fiscalização; Definição de atividades/setores prioritários de atuação anualmente; Priorização de atuação coordenada com recursos humanos e logísticos disponíveis (Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, 2018).

Enfatizando esta ideia, e, segundo a ASAE (2018), só é possível o sucesso e concretização da sua missão, através da aposta na qualidade dos seus serviços de investigação e procedimentos, intensificação da atuação quando é chamada a intervir, assim como dando resolução às suas pendências processuais. Fornece resposta o mais breve possível aos cidadãos, pela averiguação de denúncias e reclamações, que, no caso do jogo, é a forma primordial de terem acesso á ilegalidade em questão.

Posto isto, e para que tudo funcione, o envolvimento e comunicação dos seus colaboradores é fundamental para o êxito da sua atuação. Ora, a boa comunicação interna e minimização de conflitos, é fundamental como estratégia para levar a cabo uma boa investigação e uma operação de sucesso. Segundo a ASAE (2018), a procura constante do desenvolvimento destas competências para os seus trabalhadores, é condição essencial para a boa articulação entre os serviços e o sucesso do direcionamento para a qualidade dos serviços prestados.

Apesar da procura da articulação e resolução de todos os vetores estratégicos acima mencionados, estes nem sempre entram em consonância com a efetiva qualidade do serviço prestado, tratando-se apenas de um caminho desejado para a evolução sustentada da organização. De forma que, tal como é procurada a adoção de melhores práticas organizativas e de gestão, também a atividade criminal é cada vez mais aperfeiçoada e sofisticada. A ASAE (2018) refere que em tempos de crise económica, existe um crescimento do comércio paralelo e do exercício de atividades desviantes, sendo que os operadores que atuam ou praticam tais comportamentos criam e utilizam meios e *modus operandi* cada vez menos visíveis e difíceis de detetar.

Por conseguinte, tal como a atividade económica ilegal se encontra em constante evolução de técnicas e procedimentos, nomeadamente a adoção de novas formas e conceitos de jogo ilícito, também é fundamental que a Autoridade adquira novos conhecimentos e fomente técnicas de investigação mais enquadradas com a realidade

tecnológica atual. Para tal, e conforme a mesma, devem ser postos em prática um conjunto de orientações e procedimentos para uniformizar a atuação processual e adequar a formação à doutrina de atuação atual: renovação/reavivar das matérias operacionais existentes; Redefinição e definição de procedimentos uniformes de atuação operacional; Articulação da formação com a doutrina operacional; Desenvolver estudos das várias vertentes de inspeção (planeada, reativa, regional, central, fruto de reclamações e denúncias, conjunta com outras entidades, etc.) para ajustar a estratégia; Avaliação regular das matérias cuja fiscalização deve ser intensificada. Estes revertem-se nos fatores essenciais na continuidade e aperfeiçoamento numa atuação de excelência enquanto entidade fiscalizadora e órgão de polícia criminal (Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, 2018).

Por último, mas não menos importante, a comunicação com entidades internacionais e a partilha/troca de informações é fundamental para ter acesso a possíveis novas técnicas no mercado económico, melhorar a organização e circuitos internos de apoio à atividade internacional, e sedimentar a visão interna da cooperação a nível internacional e das atividades desenvolvidas na área económica (Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, 2018).

Em suma, a estratégia e objetivos operacionais da ASAE no combate ao jogo ilícito, baseia-se em 4 pontos fundamentais: assegurar a eficiência da investigação criminal, da inspeção e da fiscalização; Promover a transmissão de conhecimentos interna e externamente; Assegurar a execução de operações que visem o combate à economia paralela; Rever as orientações e práticas operacionais. (Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, 2018).

## **V. Fundamentação Empírica**

### **5.1. Objetivos**

#### **i. Objetivo Geral**

O presente projeto visa apurar as maiores dificuldades da ASAE no combate ao jogo ilícito em Portugal. Apesar da constante inovação, aperfeiçoamento das estratégias de atuação e prestação de serviços de investigação de qualidade, a ASAE não consegue dar uma resposta efetiva e perdurável a este ilícito criminal.

O principal objetivo deste trabalho de investigação é, então, averiguar, através do ponto de vista dos Inspectores da ASAE da UOII- Barcelos, quais as maiores adversidades e obstáculos em travar este tipo de criminalidade, para que o seu combate possa vir a tornar-se mais eficaz, através da possível implementação de procedimentos e medidas mais eficientes e adequadas.

#### **ii. Objetivos específicos**

Partindo de um objetivo geral previamente definido, é possível definir objetivos mais específicos de forma a aprofundar e analisar mais detalhadamente a questão de investigação.

Como primeiro objetivo específico, é oportuno analisar a nível nacional a incidência do jogo ilícito, através da recolha de dados estatísticos obtidos por fonte oficial, sendo, neste caso, fornecidos pela UO II – Barcelos, pertencente à URN. Estas variáveis são relativos aos números de processos-crime anuais levantados e registados no sistema pelas URN, URC, URS e UNIIC (Unidade Nacional de Informações e Investigação Criminal) durante cada ano, de 2015 a 2019.

Outro objetivo foca-se em averiguar a perspetiva dos Inspectores da UOII sobre o problema do jogo. O intuito é verificar se possuem uma opinião partilhada e consensual, sobre as dificuldades do combate ao ilícito criminal, ou se, pelo contrário, têm noções diferentes e divergentes sobre o fenómeno e sobre a sua problemática.

Por último, é importante esclarecer a noção que os inspetores apresentam de como se pode combater as lacunas adjacentes a este problema. Torna-se necessário

compreender, segundo os mesmos, o que falta na instituição e/ou externamente à mesma, para que seja possível uma investigação e combate mais aprofundado e mais eficiente. Se existir, de facto, um problema visível à maioria dos elementos, os esforços devem visar ao combate dessas lacunas por parte da instituição, para um desempenho duradouro e bem-sucedido no futuro.

## 5.2. Método

A investigação de um problema deve seguir uma metodologia baseada na realidade dos fatos e fenómenos, capaz de analisar, descobrir, concluir, criar e resolver novos e antigos problemas, segundo Fachin (*cit. in* Miranda, 2009).

Em sentido amplo, e citando Richardson, p.29 (*cit. in* Miranda, 2009), “ (...) método em pesquisa significa a escolha de procedimentos sistemáticos para a descrição e explicação de fenómenos.” Assim sendo, todo o trabalho de pesquisa deve ser planeado e executado conforme as normas que acompanham cada método, pois só a organização e definição da aplicação dos métodos é que podem trazer resultados, nem sempre satisfatórios, mas com certeza fidedignos, segundo Selltiz et al. (*cit. in* Miranda, 2009).

Para corresponder aos objetivos enunciados para o presente projeto, são estipulados dois métodos de investigação diferentes. É através da sua associação que é expectável dar resolução ao objetivo geral: “As dificuldades da ASAE no combate ao jogo ilícito”, sendo que, cada um terá uma intervenção particular nos objetivos específicos.

Na perspetiva de Santos (*cit. in* Dalfovo 2008), a combinação de métodos de recolha de dados numa mesma pesquisa, propulsiona a obtenção de um resultado final mais fidedigno da realidade, assim como um entendimento mais completo do fenómeno a analisar. A maior diversidade e integração de métodos produz uma maior confiança nos resultados, visto que a racionalidade desta estratégia reside no facto de se poder atingir o melhor de cada um, pois os defeitos de um método são muitas vezes os pontos fortes do outro, segundo Santos (*cit. in* Dalfovo 2008).

Assim sendo, é proposto a implementação de uma metodologia quantitativa, através da recolha de dados estatísticos obtidos oficialmente pela ASAE de Barcelos, e

também, o uso de um método qualitativo, através da planificação de uma entrevista, que visa ser implementada aos inspetores dessa UO.

Através do método qualitativo pretende-se descrever a complexidade do problema e compreender os processos dinâmicos vividos no grupo, possibilitando o entendimento das mais variadas particularidades dos indivíduos e suas perspetivas, de forma a dar uma resposta o mais positiva possível ao problema no futuro.

A implementação do método quantitativo permite um estudo essencialmente descritivo e informativo da realidade, demonstrando a dimensão do fenómeno do jogo ilícito em Portugal nos últimos anos, realizando uma comparação, através do cruzamento de informação obtido das duas pesquisas. Desta forma, pretende-se objetivar resultados, que evitem possíveis distorções de análise e interpretação do método qualitativo, possibilitando uma maior margem de segurança.

Segundo Minayo (*cit. in* Miranda 2009), as relações entre abordagens qualitativas e quantitativas demonstram que não são incompatíveis, e podem ser integradas num mesmo projeto. Uma pesquisa quantitativa pode conduzir o investigador à escolha de um problema particular a ser analisado em toda a sua complexidade, através de métodos e técnicas qualitativas.

Em suma, e neste caso em específico, o método qualitativo, através da aplicação da entrevista, permite um reconhecimento do problema, para o seu entendimento e possível resolução, na qual se pretende verificar a relação da realidade com o objeto de estudo, obtendo várias interpretações de uma análise indutiva. A ênfase de toda a investigação é a perspetiva dos participantes, sendo que a vertente mais objetiva o complementa e orienta de forma elucidativa e descritiva da realidade.

### **5.3. Instrumentos**

Para atender à questão de investigação, e como já anteriormente mencionado, são utilizados dois instrumentos para, empiricamente, coletar os dados.

Primeiramente, são recolhidos dados estatísticos, obtidos por fonte oficial, sendo, neste caso, fornecidos pela UO II – Barcelos, pertencente à URN. Estas variáveis são relativas ao número de processos-crime anuais levantados pela ASAE, num período de 5

anos, ou seja, de 2015 a 2019 inclusive. Para cada ano, é disposto o número de processos levantados por cada UR (URN, URC,URS) e também pelo UNIIC.

Através do tratamento destes dados, é possível compreender se há zonas do país mais suscetíveis à ocorrência deste tipo de crime e quais são, tendo em conta o número de processos-crime levantados nos últimos 5 anos.

Neste sentido, a base de dados apresentadas no quadro em referência, permitirão extrair os resultados para posteriores análises e conclusões.

**Tabela 1** - Número de processos-crime levantados anualmente

ANO	URN	URC	URS	UNIIC
2015	70	40	120	44
2016	126	26	130	44
2017	108	3	77	30
2018	109	32	53	57
2019	102	13	54	53

Segundo Rosa e Arnoldi, p.239 (*cit. in* Júnior A. et Júnior N. 2011), “A entrevista é uma das técnicas de coleta de dados considerada como sendo uma forma racional de conduta do pesquisador, previamente estabelecida, para dirigir com eficácia um conteúdo sistemático de conhecimentos, de maneira mais completa possível, com o mínimo de esforço de tempo.”

Ribeiro (*cit. in* Júnior A. e Júnior N. 2011), complementando o conceito de entrevista, refere que, através dela, é possível ir para além das descrições das ações, incorporando novas fontes de informação para a interpretação dos resultados pelos próprios investigadores.

Numa entrevista semiestruturada combinam-se perguntas abertas com perguntas fechadas, onde o entrevistado tem a possibilidade de desenvolver e pronunciar-se ao máximo sobre o tema proposto, segundo Miranda (2009). De facto, apesar de o entrevistador ter que seguir um conjunto de questões já previamente delineadas, consegue

fazê-lo num contexto semelhante ao de uma conversa informal. O entrevistador dirige a entrevista, e, sempre que achar oportuno, remete-a para o assunto que lhe interessa, caso o entrevistado se desvie do tema. Além disso, pode fazer perguntas adicionais, para esclarecer questões que não ficaram claras, ou para ajudar a recompor o contexto da entrevista, caso o participante manifeste dificuldades com ela, conforme Miranda (2009).

Neste caso, a entrevista previamente elaborada com perguntas base, permitirá obter toda a informação necessária para a presente investigação, e até, aperfeiçoar o roteiro anteriormente estabelecido, com possíveis novas informações acerca das dificuldades do combate à criminalidade do jogo. O teor mais informal da conversa, também permite acrescentar quaisquer informações relevantes acerca do jogo ilícito em Portugal, comparando esses dados com a coleta das variáveis estatísticas.

Assim, as maiores vantagens da aplicação da entrevista semiestruturada, para além das já mencionadas, é, precisamente a sua aplicação em conjunto com o outro método de recolha de dados. Segundo Júnior A. e Júnior N. (2011), a entrevista por si só, não garante toda a fidelidade dos dados e informações recolhidas. Ao ser utilizada com outros métodos, os resultados qualitativos esperados conseguem ser mais fidedignos e retratam realmente o universo no qual está inserido o objeto da pesquisa.

#### **5.4. Amostra**

A amostra proposta para o projeto são os inspetores da ASAE, mais especificamente os profissionais da UOII – Barcelos, com as devidas competências de investigação no que toca ao crime em questão, e com experiência de atuação nesta área em específico.

Sendo assim, os participantes que interessam entrevistar para o estudo, são os inspetores em ativo nesta UO, pois todos já tiveram contacto e trabalharam na área de investigação do jogo ilícito. Neste caso, pretende-se que sejam entrevistados 11 inspetores, o que corresponde ao efetivo atual da UO II, desde que possuam interesse e disponibilidade para tal.

Não é relevante questões de etnia, religião ou até anos de experiência de trabalho. O importante é esclarecer os objetivos propostos, tendo em conta a sua experiência e perspetiva como inspetores, na realidade atual.

Apesar de os entrevistados serem apenas os inspetores da UO II, não é expectável que interfira com os resultados da investigação. Para além destes efetuarem investigações em áreas abrangentes da zona norte do país, é de esperar que nas restantes áreas a problemática seja a mesma, já que o que está em causa é o tipo de ilícito criminal, independentemente da zona do país, do *modus operandi* de cada inspetor e da própria instituição.

### **5.5. Procedimentos**

Numa fase inicial, e depois de elaborar o guião da entrevista, o primeiro passo seria contactar a comissão de ética da Universidade Fernando Pessoa no Porto, para verificar se o seu conteúdo corresponde aos padrões éticos zelados no exercício da atividade de investigação científica, e se garante a integridade e dignidade humana com base no respeito pela autonomia de vontade, aguardando o seu parecer positivo para avançar com o estudo.

Seguidamente, seria efetuado um primeiro contacto formal com a autoridade competente, que, neste caso, seria com a direção da ASAE, para o esclarecimento da finalidade das atividades propostas a realizar. As principais indicações a fornecer seriam os objetivos principais do presente estudo, qual o intuito de aplicar uma entrevista aos inspetores da UOII conjuntamente com uma recolha de dados, os motivos da escolha da ASAE para esta investigação, e os resultados que se esperam obter.

No que diz respeito à confidencialidade e anonimato dos participantes, não serão disponibilizados quaisquer dados que permitam a identificação dos mesmos, estando garantidos o sigilo profissional e o compromisso do entrevistador.

Não obstante, seriam também prestados os esclarecimentos necessários, nomeadamente a garantia da confidencialidade das respostas recolhidas, devidamente enquadradas num formulário, que no momento de contacto com os inspetores, lhes seriam fornecido para recolher o seu consentimento sobre a realização da entrevista e autorização

para gravação em suporte de áudio. De igual forma, também seria requerida uma autorização de consentimento para a recolha dos dados quantitativos.

A opção da gravação da entrevista em suporte áudio facilita a posterior análise das respostas por parte do entrevistador, comparando-as com a recolha dos outros dados para futura interpretação. Favorece um estudo mais pormenorizado e com menor margem de erro possível, já que o entrevistador fica com acesso às respostas de forma livre, podendo ouvi-las quantas vezes entender, não tendo de recorrer à sua própria memória ou até ao levantamento de notas no decurso da entrevista, o que também leva a uma maior concentração e fluência de todo o decorrer da entrevista por ambas as partes. Desta forma, e segundo Temer e Tuzzo (2017), os dados coletados vão além da objetividade, e são construídos na entrevista em função das reflexões do sujeito sobre o que lhe é perguntado.

É proporcionado um contacto direto entre o investigador e os seus interlocutores, pela aplicação dos processos fundamentais de comunicação e de interação humana, onde o processo de obtenção de informação se restringe ao carácter profissional, tendo um objetivo explícito e supondo uma escuta ativa em função de um objetivo, e não uma argumentação abstrata (Pombal et alii. 2008).

Assim, e segundo Pombal et alii. (2008), deve sempre tentar-se escolher um local apropriado para o objetivo do estudo, e tentar conciliar o tempo disponível pelo entrevistado com a duração da entrevista.

Por conseguinte, as entrevistas são previamente agendadas, consoante a disponibilidade de cada participante, e serão realizadas no seu local de trabalho, ou seja, nas instalações da ASAE de Barcelos. Sendo este um lugar reservado e confidencial, permite uma melhor abordagem do tema, garantindo as condições necessárias ao anonimato do entrevistado e à confidencialidade dos dados recolhidos.

Quanto ao conteúdo da entrevista, as perguntas deverão ser formuladas de forma direta e com uma linguagem o mais adequado e acessível possível, para que facilite a obtenção da informação exata que se pretende.

As perguntas iniciais do guião, além da ficha sociodemográfica dos participantes, deverão abordar informações acerca das funções dos entrevistados na ASAE, tempo e local das mesmas, assim como, o tempo de experiência na área do jogo ilícito em específico. Seguidamente, as perguntas serão enquadradas apenas na investigação do jogo, suas formas de combate e dificuldades encontradas.

### **5.6. Resultados esperados**

Para constatar as suas maiores dificuldades, a intenção é demonstrar, através da entrevista, se a opinião por parte dos Inspetores desta UO é semelhante, para que, para uma melhor atuação, o primeiro passo seja identificar os problemas e entraves.

Os dados coletados mostram que, efetivamente, com o passar dos anos o número de processos-crime levantados na zona norte do país tendem a aumentar, pelo que, a problemática é crescente, especialmente em parte da área de responsabilidade de atuação da UOII.

Posto isto, os resultados que se esperam obter com a aplicação da entrevista, e em comparação com os dados coletados quantitativamente, destinam-se a encontrar um problema que converge num cenário específico, cuja resolução é difícil de alcançar, por esta e outras instituições que combatem o mesmo tipo de criminalidade.

## **VI. Conclusão**

Posteriormente a um trabalho de pesquisa e análise bibliográfica, realizada ao longo de todo o projeto, foi possível o desenvolvimento e aprofundamento de conhecimentos na área criminal, no que diz respeito às especificidades do crime de colarinho branco e do jogo ilícito em Portugal.

É fundamental realçar a utilidade e importância dos presumíveis dados recolhidos nesta investigação, assim como, as hipóteses obtidas através da entrevista, já que nos dão uma realidade atual do jogo ilícito em Portugal, das formas implementadas ao seu combate, das suas variantes e também das suas maiores dificuldades.

As limitações do presente estudo incidem na pequena dimensão da amostra, tanto ao nível qualitativo como quantitativo. A amostra qualitativa são 11 participantes, e a quantitativa são apenas 5 anos. Não seria possível descrever se a problemática já era conhecida no passado, se é crescente, ou garantir a consensualidade de todos os inspetores do país, e por ex-inspetores que atuaram enquanto estavam no ativo.

Em suma, a realização do projeto de graduação nesta área em específico, tornou possível um conhecimento mais abrangente relativamente à problemática do jogo ilícito em Portugal. Com o crescer do mundo tecnológico e o aperfeiçoamento de técnicas, torna-se difícil ter acesso às redes do jogo, verificando-se uma investigação e extinção um tanto superficial e ineficaz a longo prazo.

A investigação empírica para o presente estudo é importante para, precisamente, após estarem estabelecidas as maiores dificuldades, contribuir com uma função inovadora de auxílio e cooperação para o combate futuramente mais eficaz. Assim, esforços da ASAE e de outras autoridades, podem incidir no aprofundamento e análise dos resultados obtidos, para poderem aperfeiçoar e melhorar as suas técnicas de investigação e de atuação.

## VII. Referências bibliográficas

Albornoz, S. (2009). Jogo e trabalho: do homo ludens, de Johann Huizinga, ao ócio criativo, de Domenico De Masi. *Cadernos de Psicologia Social do Trabalho*, vol. 12, nº 1, pp. 75-92.

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (s.d.). Autoridade de Segurança Alimentar e Económica. [Em linha]. Disponível em <<http://www.asae.pt>> [Consultado em 05/04/20].

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (2018). Autoridade de Segurança Alimentar e Económica. [Em linha]. Disponível em <<http://www.asae.pt>> [Consultado em 05/04/20].

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (2019). Autoridade de Segurança Alimentar e Económica. [Em linha]. Disponível em <<http://www.asae.pt>> [Consultado em 05/04/20].

Correia, C. (2015). *Do Jogo de Fortuna ou Azar: O Atual Paradigma na Exploração Ilícita*, Tese de mestrado, Faculdade de Direito da Universidade Nova. Lisboa.

Cruz, J. (2013). *O ofensor de colarinho branco é um empreendedor?*. Coimbra, Coimbra Editora, pp. 199-210.

Cruz, J. e Azevedo, N. (2013). *Três abordagens sociológicas do crime de colarinho branco: contributos empíricos e limites*. Coimbra, Coimbra Editora, pp 181-198.

Cruz, J. e Lima, J. (2013). *A dissuasão nos crimes de colarinho branco: a importância da celeridade processual*. Coimbra, Coimbra Editora, pp 169-179.

Dalfovo, M., Lana, R. e Silveira, A. (2008). Métodos quantitativos e qualitativos: um resgate teórico. *Revista Interdisciplinar Científica Aplicada*, v.2, nº4, pp. 01-13

Diário da República (1989). Decreto-Lei nº 422/1989 de 2 de Dezembro do Ministério do Comércio e Turismo. 1, 277. [Em linha]. Disponível em <[www.dre.pt](http://www.dre.pt)> [Consultado em 10/03/20].

Diário da República (1995). Decreto-Lei nº 10/1995 de 19 de Janeiro do Ministério do Comércio e Turismo. 1, 16. [Em linha]. Disponível em <<http://www.dre.pt>> [Consultado em 10/03/20].

Diário da República (2015). Decreto-Lei nº 66/2015 de 29 de Abril do Ministério do Comércio e Turismo. 1, 83. [Em linha]. Disponível em <<http://www.dre.pt>> [Consultado em 10/03/20].

Diário da República (2015). Decreto-Lei nº 67/2015 de 29 de Abril do Ministério do Comércio e Turismo. 1, 83. [Em linha]. Disponível em <<http://www.dre.pt>> [Consultado em 10/03/20].

Diário da República (2005). Decreto-Lei n.º 237/2005 de 30 de Dezembro do Ministério da Economia e da Inovação. 1, 250. [Em linha]. Disponível em <<http://www.dre.pt>> [Consultado em 05/04/20].

Diário da República (2012). Decreto-Lei n.º 194/2012 de 23 de Agosto do Ministério da Economia e do Emprego. 1, 163. [Em linha]. Disponível em <<http://www.dre.pt>> [Consultado em 05/04/20].

Dias, J.e Andrade, M. (1992). *Criminologia O Homem delinquente e a Sociedade criminógena*. Coimbra, Coimbra Editora.

Esteves, S. (2015). *JOGOS DE FORTUNA OU AZAR – Criminalização ou descriminalização? Uma questão “simples” com uma resposta complexa*, Dissertação de mestrado, Instituto Superior Bissaya Barreto. Coimbra.

Ferreira, J. (2013). *Criminalidade económica: entre o crime de colarinho branco e o crime de colarinho azul – Existirá o crime de colarinho cinzento?* Dissertação de mestrado, Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho. Braga.

Ferreira, J. (sem data). *Sebenta não publicada*.

Guedes, V. (2009). Multas por jogo ilícito rondam os 500 euros. [em linha]. Disponível em <<http://www.jn.pt>> [Consultado em 16/03/20].

Guerra, A. (2013). A evolução da criminalidade económica e financeira e o seu combate. [Em linha]. Disponível em <<http://www.smmpt.pt>> [Consultado em 16/03/20].

Júnior, A. e Júnior, N. (2011). A utilização da técnica da entrevista em trabalhos científicos. *Evidência*, v.7, nº7, pp. 237-250.

Lopes, A. (2017). *O pensamento socioeconómico e o crime de colarinho branco*, Tese de mestrado, Faculdade de Direito da Universidade de Direito. Lisboa.

Laureano, A (2014). O jogo de fortuna ou azar no direito português. In: *Âmbito Jurídico*. Rio Grande. 128. [em linha]. Disponível em <<http://www.ambito-juridico.com.br>> [Consultado em 16/03/20].

Miranda, R. (2009). *Qual a relação entre o pensamento crítico e a aprendizagem de conteúdos de ciências por via experimental?: um estudo no 1º Ciclo*, Tese de mestrado, Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Lisboa.

Pombal, B., Lopes, C. e Barreira, N. (2008). *A importância da recolha dedados na avaliação de Serviços de Documentação e Informação: a aplicabilidade do SharePoint nos SDI da FEUP*, Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, Porto.

Rama, P. (2016). *Os Jogos de Sorte e Azar em Portugal: O caso concreto dos Jogos Online e a sua Regulação*, Tese de mestrado, Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Coimbra.

Regime Legal – Regulação e Inspeção de Jogos (2020). Regulação Inspeção de Jogos-Turismo de Portugal [em linha]. Disponível em <[www.srijturismodeportugal.pt](http://www.srijturismodeportugal.pt)> [Consultado em 16/03/20].

Ross, E. (1907). The Criminaloid. *The Atlantic Monthly*, pp. 44-50.

Sutherland, E. (1940). White- Collar Criminality. *American Sociological Review*, vol. 5, nº1.

Tamer, A. e Tuzzo, S. (2017). A entrevista como método de pesquisa qualitativa: uma Leitura Crítica das memórias dos jornalistas. *Investigação Qualitativa em Ciências Sociais*, v.3, pp. 459- 468.

Thiry-Cherques, H. (2003). O acaso e a fortuna. *Revista de Ciências da Administração*, vol.5, nº9.

Vieira, R. (2018). *A Escolha do Crime Empresarial Análise do Processo de Tomada de Decisão*, Dissertação de mestrado, Faculdade de Direito da Universidade do Porto. Porto.

## **VII. Anexos**

## Guião da entrevista

### Ficha sociodemográfica

**1. Data de Nascimento:**

**2. Sexo:**

**3. Formação académica:**

### Questões de investigação

**8. Quais as suas principais funções como inspetor/a na ASAE? E há quanto tempo as desempenha na instituição?**

**9. Desde quando se encontra na UOII – Barcelos?**

**10. Já teve experiência com a investigação do jogo ilícito em Portugal?**

**Sim. Desde quando?**

**Não.**

**11. Existem zonas do país onde a prática ilícita do jogo tem maior incidência?**

**Sim. Quais?**

**Não.**

**12. O que pensa deste tipo de criminalidade, atualmente, no nosso país? É uma prática crescente?**

**13. Dada a sua experiência de atuação como inspetor/a, como se procede a uma investigação/inspeção nesta área?**

**14. No seu ponto de vista, o seu combate, é, de uma forma geral, eficaz? Porquê?**

**15. Quais as maiores dificuldades da ASAE no combate à prática ilícita do jogo?**

**16. O que pode fazer a ASAE, como instituição, para melhorar a sua atuação?**

### **Declaração do Consentimento Informado**

Eu, \_\_\_\_\_ (Assinatura do Participante), declaro que me foi dado a conhecer de forma clara e inequívoca os termos e condições do presente trabalho de investigação, sendo explícita toda informação relativa ao estudo e objetivos de pesquisa, nomeadamente a implementação de uma entrevista com vista a compreender a complexidade da problemática do jogo ilícito em Portugal, para posterior estudo e investigação de teor académico.

Fui informado(a) do direito de recusar participar ou desistir durante a realização da entrevista.

Declaro que me foram garantidas condições de sigilo e confidencialidade dos dados recolhidos, usados única e exclusivamente para a investigação.

Em caso de dúvida, necessidade de informação adicional ou reclamação, poderei contactar com o autor do trabalho cuja identificação e contacto me foram fornecidos.

Desta forma, declaro que é de livre e espontânea vontade que participo no presente projeto de investigação.

Data: \_\_/\_\_/\_\_

O entrevistado

\_\_\_\_\_

O entrevistador

\_\_\_\_\_

(Marta Matos)

### **Solicitação da Autorização da Gravação em Áudio**

Em virtude da presente investigação, Eu \_\_\_\_\_  
solicito a autorização da gravação em áudio da entrevista do  
participante \_\_\_\_\_ (Assinatura do participante).

A gravação em áudio tem como objetivo facilitar ao entrevistador a posterior análise e interpretação de resultados, e garantir uma maior espontaneidade do decorrer da entrevista, com recurso ao mínimo de interrupções possível.

Após a análise de respostas, a gravação será destruída.

Data: \_\_ / \_\_ / \_\_

O entrevistado

\_\_\_\_\_

O entrevistador

\_\_\_\_\_

(Marta Matos)